

23 de agosto de 2019

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA,
na qualidade de interveniente anuente.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

Celebrado entre

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM AGOES, DA ESPECIE
QUIRÓGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLLOCAGÃO PRIVADA,
DA JBS S.A.**

09/09/19
09/09/19

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
2.	AUTORIZAÇÃO SOCETARIA	16
3.	REQUISITOS	17
3.1.	Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	17
3.2.	Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP	17
3.3.	Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	17
3.4.	Dispensa de Registro para Distribuição Negociada	18
4.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	18
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	20
5.1.	Número da Emissão	20
5.2.	Valor Total da Emissão	20
5.3.	Séries	21
5.4.	Quantidade de Debêntures	22
5.5.	Procedimento de Bookbuilding	22
5.6.	Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA	23
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
7.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	26
7.1.	Data de Emissão	26
7.2.	Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	26
7.3.	Valor Nominal Unitário	26
7.4.	Forma e Convergência	27
7.5.	Especie	27
7.6.	Repatição Programada	27
7.7.	Oferta Fazitativa de Resgate Antecipado	27
7.8.	Resgate Antecipado Facultativo	29
7.9.	Amortização Extraordinária Facultativa	34
7.10.	Amortização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures	34
7.11.	Forma de Subscrição Integralizadas das Debêntures	45
7.12.	Escriturador	46
7.13.	Banco Liquidante	46
7.14.	Comprovativo de Titularidade	46
7.15.	Forma e Local de Pagamento das Debêntures	46
7.16.	Prorrogação dos Prazos	47
7.17.	Multa e Juros Moratórios	47
7.18.	Exigências da CVM, ANBIMA e B3	48
7.19.	Liquidize e Estabilização	48
7.20.	Fundo de Amortização	48
7.21.	Classificação de Risco	48
8.	VENCIMENTO ANTICIPADO DAS DEBÊNTURES	48
8.1.	Vencimento Anticipado Automático	48
8.2.	Vencimento Anticipado Não Automático	51

Anexo I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização	78
Anexo II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures	79
Anexo III	Cronograma Indicativo	83
Anexo IV	Relação Exauritiva de Produtores Rurais	85
Anexo V	Modelo de Relatório	86
Anexo VI	Novos Endividamentos	88

Anexos

9.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	59
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	62
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA	67
12.	COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	70
13.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	71
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	72
15.	DA LEI APPLICÁVEL E FORO	73

estatuto social ("Agente-Fiduciário dos CRA").
da Instrução CVM 600 (abaxo definido), neste ato representada na forma do seu
Seguritizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaxo definido) e
agronômico da 1a (primeira) e 2a (segunda) séries da 5a (quinta) emissão da
fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do
neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente
classe 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01,
B, sala 1.401, estando de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco
MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, autuando por sua filial, localizada na
SIMPLIFICO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

III. E, na qualidade de interveniente anuentes:

"Seguritizadora");
neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou
constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648,
registra de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos
Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com
4.440, 11º andar, parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São
na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadier Faria Lima, nº
RB CAPITAL COMPANHIA DE SEGURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede
na Cidade de São Paulo, parte - Itaim Bibi, São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº
na Cidade de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São
na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Barro Vermelho
JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São
JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São
Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do
Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de
companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos
devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESE") sob
o NIRE nº 35300033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social
("Emissora");

II. De outro lado:

I. Peço presente instrumento particular, de um lado:
DA JBS S.A.,
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM AGOES, DA ESPECIE
QUITOGRAFIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SERIES, PARA COLLOCAGAO PRIVADA,

I. Peço presente instrumento particular, de um lado:

DA JBS S.A.,
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM AGOES, DA ESPECIE
QUITOGRAFIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SERIES, PARA COLLOCAGAO PRIVADA,

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultaria na emissão de certificados (segunda) série ("CRA Série IPCA") da 5a (quinta) emissão da Debênturista, aos de recebíveis do agronegócio da 1a (primeira) série ("CRA Série DI") e da 2a (segunda) série ("CRA Série IPCA") da 5a (quinta) emissão da Debênturista, aos quais os Detentores de Agronegócio serão vinculados como lastro por meio

(v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acionará a Destinatária de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(iv) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debênturista, a Debênturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos da parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abalo definida), nos termos desta Escritura de Emissão Instrução CVM 600 (abalo definida), nos termos desta Escritura de Emissão artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos da parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abalo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos da parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abalo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Detentores Creditórios do Agronegócio");

(iii) os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinatária de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo:

(ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não convencionais em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie ultragráfica, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abalo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debênturista;

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à exploração por conta própria de abatedouro e frigorífico de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

○ ○ ○ ○ ○
○ ○ ○ ○ ○

legislativo e/ou judicial, entidades da administração
militar, entes representantes dos Poderes Executivo,
nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem
ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em
qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente,
privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou
singulariza qualquer pessoa jurídica (de direito público ou

"Autoridade":

materias de interesse da comunicação dos Titulares dos CRA;
individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre
Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou
singulariza assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no

"Asssembleia Geral
de Titulares dos
CRA":

singulariza uma apuração extraordinária do Índice Financeiro,
a ser realizada pela Debenturista e verificada pelo Agente
Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Utéis
contado do recebimento, pela Debenturista e pelo Agente
Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Utéis
penalidades, nos termos da Cláusula 9.1.(vii);

"Apuração
Extraordinária";

singulariza a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
Financeiro e de Capitais;

"ANBIMA":

modo aqui expresso, as palavras expressões grafadas em letra maiúscula devem
ser os singularizados previstos abaixo:
1.1. Definigões. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro
modo acordado e regular forma de direito, celebrar a presente

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.
Resolutiva, de comum acordo e regular forma de direito, celebrar a presente
definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").
em vigor ("Offera Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme
CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais dispositivos legais e regulamentares
distribuído em reglme de melhores esforços de colocação), nos termos da Instrução
(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de
da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600

("Securitização"); e

“B3”:	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, nº 09.346.601/0001-25;
“B3 – Segmento CETIP UTM”:	significa o Segmento CETIP UTM da B3;
CIVI”:	“Código de Processo Civil”;
“CRA”:	significa, conjuntamente, os CRA Série DI os CRA Série Agregados, diretamente ou através de outras controladas, pela “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Agregados, emitidos por meio do Termo de Seguritzação;
“CRM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Integridade”:	significa a data em que irá ocorrer a integridade das Debitores, em medida corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos neste Escritura de Emissão;
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”:	significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA;
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI”:	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures DI, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão;
“Data de Pagamento das Debêntures DI”:	“Data de Pagamento das Debêntures DI”;

"GruPO_Econômico"; significa o conjunto formado pela EmissorA e suas

"Escritura de Emissão";

"Encargos Moratórios";

"Efeito Adverso Relevante";

"DESESP";

"Documentos da Operação";

"Dia Util";

"Data de Vencimento";

"Debitores JPCA";

significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento, conjuntamente, a Data de Vencimento Debitores conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Programa de Remuneração das Debitores JPCA,

significa Diário Oficial do Estado de São Paulo;

ambito da Emissão e da Oferta Pública dos CRA;

celebrados com prestadores de serviços contratados no Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Prospecções; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) os Pedidos Debitores; (iii) o Termo de Subscrição das Eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das subscrições, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que origa ou seja relevante nos termos desta Escritura de Emissão;

capacidade da EmissorA de cumprir qualquer de suas obrigações ou operacionais da EmissorA, e/ou na socioambientais ou reputacionais da EmissorA,

nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, possa causar alteração adversa e relevante nos negócios,

significa o presente "Instrumento Particular de Escritura de Conversíveis em Ações, da Espécie Quirurgária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.,";

"Escritura de Emissão";

"GruPO_Econômico"; significa o conjunto formado pela EmissorA e suas

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionadamente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;

“Investidores Qualificados”:

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionadamente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;

“Investidores Profissionais”:

significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como investidores institucionais;

“Investidores Não Institucionais”:

significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizadas como investidores profissionais ou investidores qualificados;

“Investidores Institucionais”:

significa, em conjunto, os investidores institucionais e os investidores não institucionais;

“Investidores”:

significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;

“Instrução CVM 600”:

significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”:

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”:

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;

“IPCA”:

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IBGE”:

controladas, diretas ou indiretas;

admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das arrendas quebradas, ou qualquer outra espécie de arrendamento arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, salvo similares no Brasil e/ou no exterior, operações de letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos financeiros onerosos, incluindo, sem limitação, debêntures, empréstimos, mutuos, financiamento e outras dívidas singulifca qualquier valor devido em decorrência de: (i)

“Operações Financeiras”;

Economica (OCDE), conforme aplicáveis;

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Pratices Act of 1977 e a Convênio Anticorrupção da 2015, a UK Bribery Act de 2010, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 2010, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2013, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, singulifca qualquier lei ou regulamento contra a prática de conformidade ambiental, trabalhista e previdenciária supletivas;

“Normas Anticorrupção”;

Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ambiental, bem como as demais legislações ocupacionais, conforme a legislação ambiental do Mato Grosso do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

“Leis Sociedades Sociais”;

conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Acções”;

conforme alterada;

“Lei de Mercado de Capitalis”;

conforme alterada;

“Lei de Lavagem de Dinheiro”;

conforme alterada;

“Lei 11.076”;

conforme alterada;

“Lei 9.514”;

(exclusivo), conforme as Datas de Pagamento da Pagamento da Remuneração do respectivo período Periodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de imediatamente anterior (inclusivo), no caso dos demais (ii) na respectiva Data de Pagamento da Capitalização, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (exclusivo), no caso da respectiva Data de Capitalização (inclusivo) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração Capitalização;

singularica o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da singularica a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto;

"Partes":

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente;

"Parte":

significa a operação estruturada de securitização dos credítos do agronegócio que resultaria na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;

"Operação de Securitização":

significa a operação hipotecária, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fidicomisso, promessa de compra e venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito pratico similar a qualquer das expressões correlato "Operar":

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fidicomisso, promessa de compra e venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e pagam referentes a investimentos, (iii) aquisições de ativos a sem fins especulativos (hedge); (iv) cartas de participação societárias em sociedades não consolidadas de demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

operações ativas e passivas com derivativos em que Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que nem sempre demonstram lucro;

Significa o “Termo de Seguritização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis5a (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Seguro e Agropecuária das 1a (primeira) e 2a (segunda) Séries da Agropecuária das 1a (primeira) e 2a (segunda) Séries da RB Capital Companhia de Seguritização:

em sua página na internet (www.b3.com.br);
- Segundo CETIP UTM, no informativo disponível
cinquenta e dois) Díaz Utéis, calculada e divulgada pela B3
expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e
dezoito) Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”,
a variação acumulada das taxas médias diárias das
“Taxa DI”

a Remuneração das Debêntures IPCA;
significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures DI e
“Remuneração”;

efetivo resgate;
imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA
temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a
da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada pro rata
Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido
e (ii) em relação às Debêntures IPCA, significa o Valor
anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;
da Remuneração das Debêntures DI imediatamente
primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento
Debêntures DI, calculada pro rata temporis, desde a
DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração das
Unidade ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
“Preço de Resgate”; (i) em relação às Debêntures DI, significa o Valor Nominal

Emissão.
conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de
Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures,
Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária
Offerata Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate
continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data
Capitalização sucede o anteriores sem solução de
Anexo I desta Escritura de Emissão. Cada Período de
da Remuneração das Debêntures IPCA, constantes da tabela
no Anexo I desta Escritura de Emissão. Cada Período de
Remuneração das Debêntures DI e os Datas de Pagamento

Detinção	Clausula
"Agente Fiduciário dos CRA"	Préambulo
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Clausula 7.9.1
"Asssembleia Geral de Debenturista"	Clausula 11.1
"Autualização Monetária Debentures IPCA"	Clausula 7.10.12
"Banco Liquidante"	Clausula 7.13.1
"Boletim de Subscrição"	Clausula 7.11.1
"Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate"	Clausula 7.7.1(ii)
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Clausula 7.7.1(iii)
"Conta da Emissão Série DI"	Clausula 7.15.1(i)
"Conta da Emissão Série IPCA"	Clausula 7.15.1(ii)
"Cronograma Indicativo"	Clausula 6.4
"CRA Série CRA"	Considerandos
"CRA Série DI"	Considerandos
"Data de Vencimento Debentures DI"	Clausula 7.2.1
"Data de Vencimento Debentures IPCA"	Clausula 7.2.2
"Debentures"	Clausula 5.3.2
"Debentures DI"	Clausula 5.3.2
"Debentures IPCA"	Clausula 5.3.2
"Debenturista"	Clausula 2.1
"Dívida Líquida"	Considerandos
"Diretores Creditórios do Agronegócio"	Préambulo
"Emissora"	Clausula 2.1
"Escriturador"	Clausula 7.12.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Clausula 8.2.1

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviagões com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cuja definição está prevista nesta Estrutura de Emissão:

Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
Agronegócio devidos pela JBS S.A., a ser celebrado entre a Securitizadora, lastreados em Diretores Creditórios do

Clausula	Definição
8.1.1 "Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"
8.2.1 Cláusula 8.2.1 (iv)	"Indice Financeiro"
7.10.17 Cláusula 7.10.17	"Indice Substituto"
Preâmbulo	"JUCESP"
Clausula 7.17.1(ii)	"Juros Moratórios"
Clausula 9.12(vii)	"Multa"
Clausula 7.8.3	"Notificação de Novas Penalidades"
Clausula 8.2.1	"Novas Dividas"
Clausula 7.10.12 (8)	"Número Índice Projeto"
Clausula 7.7.1(ii)	"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"
Clausula 7.7.1	"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"
Clausula 7.11.3	"Pregão de Integralização"
Clausula 7.7.1(i)	"Premio na Oferta"
Conselheiros	"Prestação da Pública dos CRA"
Clausula 7.7.1	"Premio Série DI"
Clausula 7.8.1(ii)(a)	"Premio Série IPCA"
Clausula 7.8.1(ii)(b)	"Sociedade Série DI"
Clausula 7.8.1(ii)(a)	"Premio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização
Clausula 7.8.1(ii)(b)	"Sociedade Série IPCA"
Clausula 7.7.1	"Premio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização
Clausula 7.7.1(i)	"Prestação Antecipada Facultativa Reorganização
Clausula 7.7.1	"Prestação Antecipada Facultativa Reorganização
Clausula 7.10.12 (8)	"Projeto"
Clausula 7.10.12 (8)	"Projeto de Bookbuilding"
Clausula 5.5	"Procedimento de Boekbuilding"
Clausula 6.1	"Prospecções"
Clausula 2.1	"RCA da Emissora"
Clausula 6.5	"Relatório"
Clausula 7.10.3	"Remuneração das Desbentures DI"
Clausula 7.10.13	"Remuneração das Desbentures IPCA"
Clausula 7.8.1(ii)	"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"
Clausula 7.8.1(iii)	"Resgate Antecipado Facultativo"
Clausula 7.8.1(ii)	"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização
Clausula 7.8.1(i)	"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização
Clausula 7.10.13	"Secretaria"
Clausula 7.8.1(iii)	"Secretariação"
Clausula 7.8.1(ii)	"Sociedade"

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura deve emissão não vir a comprometida da indicação de "Dia útil", entende-se que

(iii) quando refere-se a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singulares e plurais, e as palavras indicativas de gênero devendo incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(i) quando refere-se à estrutura desta Escritura de Emissão, item ou anexo, deverá ser a cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;

1.2. **Interpretações.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exigir de outra forma:

Definição	Cláusula
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Valores Novas Penalidades"	Cláusula 9.1.(vii)
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Cláusula 7.10.12
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Social"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Titulares"	Cláusula 13.1
"Títulos dos CRA"	Cláusula 7.10.6
"Sistema de Vassos Comunicantes"	Cláusula 5.3.3
"Série IPCA"	Cláusula 5.3.1
"Série DI"	Cláusula 5.3.1
Preambulo	

3.3. Registro da Emissoão pela CVM ou pela ANBIMA

de sua respectiva assinatura.

Emissoão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados Dezenutes. A Emissoora deve à apresentar os aditamentos a esta Escritura de presente Escritura de Emissoão na JUCESP será condicão essencial para a emissoão das devolutamente regulistros na JUCESP, sendo certo que a inscrição somente da devolutamente regulistros na JUCESP, após a obtenção de eventuals aditamentos, 1 (uma) via original destas Escritura de Emissoão e eventuals aditamentos, dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referido registo,

3.2.1. A Emissoora compromete-se a enviar à Debenuturista e ao Agente Fiduciário artigo 62, inciso II, o parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Acções.

devolutamente inscritos na JUCESP, pela Emissoora e às suas expensas, nos termos do

3.2. Inscrigão da Escritura de Emissoão na JUCESP

3.1.3. A Emissoora compromete-se a enviar à Debenuturista e ao Agente Fiduciário Emissoora será condicão essencial para a emissoão das Debenutes.

obtenção do referido registo, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da devolutamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissoora

3.1.2. Os atos socletários que, eventualmente, vêm a ser praticados após a Emissoão, também serão publicados pela Emissoora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislado em vigor.

Inscrigão da presente Escritura de Emissoão e que provoque alguma alteração na nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Acções.

3.1.1. A ata da RCA da Emissoora será arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", previamente à primeira Data de Integralização no

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissoora

3. REQUISITOS

da espécie que oportar, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissoora ("Emissoão" e "Debenuturista", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Acções.

produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene comerciais, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos sanearantes-domésticos, de higiene; (l) industrialização, distribuição de utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de beldiadas, doces e cursos e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lás, pelos e cardas em bruto, penas e geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de alimentocticos, uniformes e roupas com prestação de serviços de conferências em indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e ragões; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniforomes e abates de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) matadouro com abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; crita, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; rágues balançadas e de animais de estimação, preparados para rágao animal, de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para rágao animal, de enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos de conservas de outros vegetais, conservas, gorduras, rágées, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral; (c) processamento, preservação e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluso, sem limitação, e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados de produtos e contra própria de abatedouro e frigoríficação de bovinos, industrialização, distribuição contá propria tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por Emissoora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por a

4.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissoora estatalmente em vigor, a

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.4.1. As Debenntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debenntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debenntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

3.4.2. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação
3.3.1. A Emisso não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debenntures serão objeto de colocação privada para Debenntrista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediário de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emisso fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

vegétal e refimados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes anteriores; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não específicos animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados cosméticos; (ae) comércio (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) intermedial e agenciamento de serviços em negócios em geral, exceto imobiliários; (aa) vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) comercialização e armazenamento de subprodutos e subprodutos de origem animal e materiais primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, animal, óleo vegetal e subprodutos de biodiesel, biodiesel, industrialização, (y) comercialização de derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenamento de derivados orgânicos para misturar, óleo reciclado, esterres, produtos químicos e processado de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante da autotização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e cotação de energia e armazenamento de água quebra para caldeira com ou sem intermediários; (u) produção, gerador e comercialização de energia elétrica, e transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, interestadual e internacional e de 1903, para guarda e conservação de mercadorias pericíveis de terceiros; (t) (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; das linhas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (r) depósito envernizamento de folhas de agro, desde que relacionadas às atividades constantes fabricação de latas, preparação de bobinas de agro (flâncos e cromada) e objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercício-las; (q) estamparia, relacionadas às atividades constantes das linhas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que plásticas, sucata em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para comércio, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias das linhas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (p) industrialização, produtos químicos, desde que relacionadas às atividades constantes das linhas "b", representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de da Emissora e na medida do necessário para exercício-las, não podendo esta atividade as atividades constantes das linhas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social e equilíbrioamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas "k" do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das linhas "b", "d", e possosal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e

reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída, 5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais de

5.2. Valor Total da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.1. Número da Emissão

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

monotóramento de energia elétrica, regenergia, tingimento e pintura de couro; (aa) carga e descarga; e (aaa) curtidos, envernizados, metallizados, camurças, atanados, cromos; (aaa) (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros exceto para couro; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de plásticos comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, artefatos de material plástico para outros usos não específicos anteriores; (ay) perigosos; (aw) tratamento de despojado de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artigos anteriores e produtos para acomodar os resíduos não específicos anteriores; (av) tratamento e disposição de resíduos não recuperáveis de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não recuperáveis do ramo de indústria, comércio, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentação e apresentação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (ar) transporte rodoviário de produtos em outras artérias de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) outros derivados, sua preparação de acabamento, indústria de estofamento e efeitos decorativos, sua preparação de energia elétrica; (ad) indústria de couros, peles gerais e comércio de couros, acomodar os associados; (ar) produção, sociedades no país e exterior, como sôcia, acionista ou associada, assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras viagens, beldas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e comércio, importação, exportação, comércio, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e distriuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e consignação e representação de produtos alimentícios de qualidade gênero; (am) indústria, distriuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de serviços de leite e seus derivados; (al) beneficiamento, indústria, consignação e representação do leite e seus derivados; (ak) benefício, comércio, distriuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de orgânicos não específicos anteriores; (aj) beneficiamento, indústria, distriuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de sintéticos; (ai) magagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de

entre as séries e, consequentemente, das Debêntures. Participarão do Procedimento Bookbuilding para fins da definição da taxa final da remuneração e alocação dos CRA Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de 5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos investidores qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vassos Comunicantes").

Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que Debêntures objeto da Emissoa. Não haverá quantidade máxima ou máxima de Debêntures efetivamente emitida devendo corresponder à quantidade total de das séries efetivamente emitida somando as alocações em cada uma alouada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocações a ser de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade total Debêntures emitida em cada uma das séries devendo ser abatida da quantidade total Debêntures no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vassos Comunicantes, realizada no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vassos Comunicantes, serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser também da Série DI ("Debêntures DI") e no âmbito da Série IPCA ("Debêntures IPCA")

5.3.3. De acordo com o sistema de vassos comunicantes, a quantidade de nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.4. A existência de cada série a quantidade de Debêntures a ser alouada no sistema denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3. Séries

5.2.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada juntamente a investidores para subscrigir e integrarizada dos CRA ser inferior a 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissoa será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissoa dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não observado o disposto nesta Escritura de Emissoa e no Termo de Securitização.

5.2.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3

5.3.1. A Emissoa será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) por Asssembleia Geral de Debênturista aprovada por Assembleia Geral de CRA, sem a necessidade de deliberar a Sociedade adicional da Emissoa, aprovada CRA, sendo a celebração entre a Emissoa, a Debênturista e o Agente Fiduciário dos integradas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissoa dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não observado o disposto na Cláusula 5.2.2, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3

5.3.2. A existência de cada série a quantidade de Debêntures a ser alouada no sistema denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3.3. De acordo com o sistema de vassos comunicantes, a quantidade de nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.4. A existência de cada série a quantidade de Debêntures a ser alouada no sistema denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3.5. Séries

Total da Emissoão. As Partes ficam desse ja autorizadas a celebrar tal das Debêntures, a quantidaade final de Debêntures e, consequentemente, o Valor das Debêntures de Emissoão deveria ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração do Escritura de Emissoão conforme o Sistema de Vassos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissoão de Debêntures, consequentemente, o número de séries da Emissoão de Debêntures é a quantidaade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissoão de Debêntures, e a quantidaade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissoão dos CRA da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, investidores institucionais serão consideradas para fins da integralização (ii) da taxa final da Oferta Pública dos CRA, sendo que apensas as integrações de investimentos dos investimentos dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de integrações de Agronegócio que constuirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de integrações de investidores institucionais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a integralização de subscriver a integralização de Debêntures, que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures a serem emitidas para cada uma das séries das Debêntures, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser realizada no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.5.1. A presente Emissoão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do

5.5. Procedimento de Bookbuilding

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a integralização de subscriver a integralização de Debêntures, que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures a serem emitidas para cada uma das séries das Debêntures, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser realizada no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a integralização de subscriver a integralização de Debêntures, que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissoão, ou caso a Debênturista determinada quantidaade de Debêntures a serem emitidas para cada uma das séries das Debêntures, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser realizada no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vassos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debênturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, a ser realizada no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Série DI e da Série IPCA, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 Debênturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4. Quantidaade de Debêntures

de Bookbuilding para definirão da remuneração a alocarão dos CRA entre as séries exclusivamente os investidores institucionais.

autalizagão dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissoa em decorrência da Emissao em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela permitidas nos termos desta Escritura de Emissao; (iii) alterações a esta Escritura de digitalização ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissao já expressamente geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembelia Assembelia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma convocada para deliberar sobre questões assumtos relativos às Debentures, Securitização, devora manifester-se, em qualquer Assembelia Geral de Debenturista estabelecido que a Securitizada, na forma a ser estabelecia no Termo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Par forga da vinculagão das Debentures aos CRA, fica desde já

serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de titularidade das Debentures, estando expressamente vinculados aos pagamentos a todos e quaisquer recursos devidos à Securitizada, em decorrência de sua Securitizada, na forma do artigo 3º da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, Securitizada, em razão dos regulares fiduciários a serem instituídos pela tem clínica e concorda que, uma vez decorrida a subscrição das Debentures pela Securitizada, sem cobrigação, e, após, as Debentures a serem emitidas pelas Debentures da presente Emissao serão vinculadas aos CRA, sendo as Debentures da CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Agronegócios delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, para que formem o lastro Securitizada, sem cobrigação, e, após, as Debentures a serem emitidas pelas Debentures da CRA Serie DI e as Debentures IPCA vinculadas aos CRA Serie IPCA, vinculadas aos CRA Serie DI e as Debentures IPCA vinculadas aos CRA Serie IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

5.6.2. Em vista da vinculagão mencionada na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora

nos termos do Termo de Securitização.

5.6.1. As Debentures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Considereadas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debentures, serão investidores institucionais no âmbito do procedimento de Bookbuilding.

5.5.2. Para fins de definigão da taxa final da Remuneração para cada uma das aditamentos, sem a necessidade de deliberar a sociedade adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

provavelmente da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos Emissão ("Cronegrama Indicativo"), sendo que, caso necessário consideando a estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de 6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinatário prevista

confomre disposto nos artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.
de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, enquadrada-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora da Atendem aos requisitos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 de 2005 e do artigo 3º que atende à representatividade dos credtores do agronegócio 6.3. As Debêntures são representativas de direitos credtores do agronegócio

6.1. acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.
IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados, conforme Cláusula entre o terceiro e produtores rurais, conforme indicados exaurientemente no Anexo titulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados à uma relação comercial extensiva ao agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de decorrentes das Debêntures por si só representam direitos credtores do agronegócio, considerando o disposto acima, os direitos Credtores do Agronegócio 6.2.

6.1. Os recursos ilquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.
Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §5º, 2º, 7º e 8º, da novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizadas nos termos serão destinados integralmente a aquistigo, pela Emissora, de endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas 6.1. DESTINACAO DOS RECURSOS

nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debênturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debênturista.

melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessárias à descrição nos títulos (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA enviará seus judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissoora não observe os prazos por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações do emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Emissoora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiramente, observada a integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a 30, 680, da Instrução CM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de respetivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na das Debêntures. Para tanto, a Emissoora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, cronograma estabelecido, de forma individualizada e não vinculante, no Anexo III desta a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na das Debêntures obtidos com a emissão Fiduciário dos CRA a verificação de Recursos pela Devedora, Cabo ao Agente e/ou despesas incorridos pela Emissoora anteriormente à Data de Integralização.

6.5. Camprouvágão da Destinação de Recursos pela Devedora, Cabo ao Agente Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos cronograma estabelecido, de forma individualizada e não vinculante, no Anexo III desta ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme estabelecido.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissoora será realizada conforme estabelecido.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário das CRA verificar a destinação de Recursos, conforme estabelecido.

6.4.1.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar a Data de Vencimento, integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1.2. A Emissoora deve garantir que a destinação de Recursos seja feita de forma individualizada e não será configurada qualquer hipótese de vencimento documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento documentos da Emissão; e (iii) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Cronograma Individualizado: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, individualizado, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação de Cronograma Individualizado, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e individualizado, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e individualizado, observada a obrigação de destinar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.2.2. As Debêntures IPCA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento Debêntures IPCA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.1. As Debêntures DI terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento Debêntures DI"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

7.1. Data de Emissão

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissão ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7.1.1.1. Para fins de fiscalização, a destinação das Debêntures será verificada periodicamente, mediante análise dos documentos fornecidos por meio da emissão das Debêntures, pela Emissora, de todos os Recursos obtidos Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os Recursos das Debêntures, a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a linha de sua obrigatoriedade vencida, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da destinação das Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em todos os termos da Cláusula acima ou qualquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias 30 (trinta) Dias úteis contados da data da Comunicação de Oferta pagamento das Debêntures, que devem ocorrer no prazo de, no mínimo, uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e os Ajustes („Premio na Oferta“); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate percentuais dos preços de resgate antecipado a serem oferecidos, caso e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os Facultativa de Resgate Antecipado“, a qual deve ser resguardar os termos ao Escriturador e ao Banco Liquidante („Comunicado de Oferta de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio

previstos abaixo („Oferta Facultativa de Resgate Antecipado“):
o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o partilhada da primeira Data de Integralização, ofertar Facultativa de resgate antecipado 7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.6. Repactuação Programada

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quilográfaria, sem quaisquer tipo de obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Debênturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das como não serão segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As

7.5. Espécie

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cauteis ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.4. Forma e Conversibilidade

(“Prêmio Série DI”):

(a) com relâgio às Debêntures DI, o prêmio será correspondente a

“Crédito”):

seguintes termos (“Válor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo até a data do efetivo pagamento); e (b) de um prêmio, calculado nos termos da Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, DI e/ou das Debêntures IPCA que seja a prima da Debêntures integralizada ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures resgatate antecipado, calculada pro rata temporis desde a prima da Debênture as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que seja aplicável caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures DI e pagamento à Debênturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e (“Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Crédito”), mediante o prêmio, conforme o caso, que seja a prima das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das

7.8.1. a partir de 17 de maio de 2020 (inclusivo), a seu exclusivo critério seguintes hipóteses:

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

resgate dos CRA.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Banco Liquidante.

7.7.2.2. Conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em Banco Liquidante.

(viii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento; e/ou das Debêntures ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário aplicável, deverá ser calculado sobre o referido pagamento; e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, o Prêmio na Oferta, se quaisquer Datas de Pagamento da Remuneração serão realizadas em

pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures

Debeniturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas Asssembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, da previa autorização dos Titulares do CRA reunidos em (ii) a partir de 01 de Janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção,

Unilateral Atualizado, após o referido pagamento. sobre o saldo do Valor Nominal Unilateral e/ou do Valor Nominal DI e o Premio Série IPCA, conforme o caso, devendo ser calculados em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Premio Série (c) caso o Resgate Antecipado Fazitativa a Exclusivo Critério acionista

Remanescente. Data de Vencimento das Debêntures IPCA: 1,50% x Duratão para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a

Remanescente; e para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): 1,80% x Duratão para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): 2,25% x Duratão para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 3,75% x Duratão

Remanescente; para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 3,75% x Duratão

(b) com relação às Debêntures IPCA, o premio será correspondente a (“Premio Série IPCA”):

Remanescente. Data de Vencimento das Debêntures DI: 0,75% x Duratão para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Remanescente; e para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): 1,13% x Duratão para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 1,88% x Duratão

Remanescente; para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 1,88% x Duratão

Série IPCA" e, em conjunto com o Pré-mílio Resgatado Antecipado ("Prémio Resgatado Antecipado Facultativo Reorganização Socletária Facultativo Reorganização Socletária será corresponsável a (b) com relâgio às Debêntures IPCA, o pré-mílio no Resgatado Antecipado

Remanescente, Data de Vencimento das Debêntures DI: 0,27% x Duratón 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a

Remanescente; e de novembro de 2021 (inclusive): 0,40% x Duratón 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16

Remanescente; 1) para o período entre 01 de Janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 0,48% x Duratón

Série DI): ("Prémio Resgatado Antecipado Facultativo Reorganização Socletária Facultativo Reorganização Socletária será corresponsável a (a) com relâgio às Debêntures DI, o pré-mílio no Resgatado Antecipado Crítico, "Valor do Resgatado Antecipado Facultativo":

em conjunto com o Valor do Resgatado Antecipado Facultativo a Exclusivo ("Valor do Resgatado Antecipado Facultativo Reorganização Socletária" e, efetivo pagamento; e (b) de um pré-mílio, calculado nos seguintes termos Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a da respectiva Remuneração das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) Unicrédito Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) do Valor Nominal Unicrédito das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal "Resgatado Antecipado Facultativo", mediante o pagamento à Debênturista conjuntamente com o Resgatado Antecipado Facultativo a Exclusivo Crítico, ("Resgatado Antecipado Facultativo Reorganização Socletária" e, em deliberação de que trata a Cláusula 11.1 abaixo na referida assembleia convocagão) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quorum de Asssembleia Geral de Titulares dos CRA (em primiera ou segunda da Cláusula 8.2.1, (xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro remanescente entendido como o número de Dias Utéis entre a data de resgate pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Utéis, sendo prazo q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do resgate antecipado;

em que:

$$D = \frac{\sum_{j=1}^q VN^{q_j}}{\sum_{j=1}^q Q_j}$$

D = Duratior remanescente de cada série das Debêntures, ao ano, considerando o período de apurágao de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Utéis, calculado de acordo com a seguinte formula:

7.8.2. Para os fins da presente Escritura, a "Duratior Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte formula:

(c) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganizagão Societária respectivo Permite Resgate Antecipado Facultativo Reorganizagão, o acionegua em qualque Data de Pagamento da Remuneração, o Societária deve ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

- 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a de novembro de 2021: $0,30\% \times \text{Duratior Remanescente}$;
- 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,20\% \times \text{Duratior Remanescente}$.

- 1) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duratior Remanescente}$;

Facultativo a Reorganizagão Societária Série IPCA, "Permito Resgate Antecipado Facultativo Reorganizagão Societária":

disciplinado no Termo de Securitização;
o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respetiva Série, conforme
Antecipado Facultativo; e (ii) para com que a Debenturista incide o procedimento para
Debenturista nº 50 (quinto) Dia útil após o envio da Notificação de Resgate
Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à
na obrigação irreversível e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo
7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) Implicará

Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").
necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respetiva
(ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações
respetiva Série, incluindo (i) a projeto do Valor do Resgate Antecipado Facultativo;
deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da
no mínimo, 5 (cinco) Dias úteis de antecedência da data do evento. Tal comunitado
copia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com,
conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA,
a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do resgate
7.8.3. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima,

PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.
em DIas úteis das Debêntures IPCA, encontrando utilizando-se a fórmula
remuneração e/ou amortização a vertice em DIas úteis mais próximo do vertice
B3 no Dia útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de
utilizando-se a diferença entre a curva Dixpre e a curva Cupom IPCA divulgadas pela
No caso das Debêntures IPCA, a correção monetária projetada será calculada
a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso das Debêntures DI, os eventos de remuneração serão calculados
considerando a curva Dixpre divulgada pela B3 no Dia útil imediatamente anterior
ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vertice em DIas úteis
mais próximo do vertice em DIas úteis das Debêntures DI, encontrando utilizando-se
a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

da Cláusula 7.10.3 para as Debêntures DI e 7.10.13 para as Debêntures IPCA.
VN_{ij} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou
principial) da série das Debêntures em available, calculado com base nas fórmulas

de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e
(amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data

7.10.1. Amortização das Debêntures das Debêntures DI: Havera amortização das Debêntures DI, conforme tabela do Anexo I à presente iguals, sendo a primeira parcela a ser paga em 13 de outubro de 2022 e a última na Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme a Amortização das Debêntures DI.

Debêntures DI

7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

7.9.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento da parcela Atualizada das Debêntures IPCA, acrescida (ii) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, relativo ao momento da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos acima.

7.9.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deve comunicar sua pretensão à Debênturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

7.9.1. A Emissora poderá realizar a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures DI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado amostrado extraindustrialmente a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a abrangendo, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Amortização Extraordinária Facultativa

“K” corresponde ao número de ordem das Taxes DI, sendo k um número

Onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{n=1}^{k-1} (1 + TDI_n \times p)$$

apurado da seguinte forma:

“Fator DI” = produto das Taxes DI com uso de percentual aplicado a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures DI, partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; “VNE” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture DI,

sem arredondamento;

“j” = valor da Remuneração das Debêntures DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais,

Onde:

$$j = VNE \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Debêntures DI serão calculada conforme formula abaixo:

cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures DI”). A Remuneração das Debêntures DI é procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial definido em *cento* (100%), *cento e quinze por cento* (115%) da Taxa DI, conforme a ser juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme o caso, incluído ou a saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incluído ou integrável das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI 7.10.3.

7.10.2. Atualização monetária das Debêntures DI: O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

Escritura de Emissão.

Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate

(dezesséis) casas decimais, sem arredondamento.
3) O fator resultante da expressão $(1 + TD_{I_k} \times P)$ é considerado com 16

2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização seria primeiro e ao segundo dia útil anterior à primeira Data de Integralização, DI de 2 (dias) dias úteis, considerando como DIk a Taxa DI aplicável ao capitalizado ao Fator DI um período de remuneração equivalente ao Fator

1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTM.

Observações:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTM, válida para a segunda Data de Pagamento com 2 (duas) casas decimais (exemplo: 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais por outubro de 2020, o DIk considerado será o público no final do dia 8 de outubro de 2020, o DIk considerado será o público no final do dia 8 de outubro de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que seja declarado Debenture, serão considerados 126 DIk, referentes aos DIk de 9 de abril outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debeturale, serão considerados 126 DIk, referentes aos DIk de 9 de abril de 2020 novo feriado nacional não existente na presente data).

Onde:

$$TD_{I_k} = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

TD_{I_k}: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente no mínimo, 104% (cento e quatro por cento), no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, observada a Cláusula 7.10.4;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Introdução:

7.10.6. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI.

novo parâmetro de Remuneração das Debêntures DI, a ser aplicado, o qual deverá Debeñturas das Debêntures DI para, de comum acordo com a Emissora, definir o por probável legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Utels contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Utels mencionado acima DI por probável legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI as Debêntures DI ou aos CRA Série DI per probável legal ou judicial, a Emissora deve a tempo de 5 (cinco) Dias Utels após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso (cinco) Dias Utels apesar de extinção, impossibilidade ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 Na hipótese de extinção, impossibilidade ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 Escritura de Emissão.

Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desse Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desse Remuneração das Debêntures DI serão pagos semestralmente até a Data de cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima.

7.10.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures DI. Os valores relativos à partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas e/ou aprovação Sociedade Emissora, desde que tal alteração seja devolvida e/ou reabilitação de Asssembleia Geral de Debenturista, Asssembleia de Titulares dos CRA limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série DI, sem necessidade de Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures DI, Emissora está, desde já, autorizada a celebrar instrumento de aditamento à presente Emissora está, desde já, autorizada a celebrar instrumento de aditamento à presente casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) As Taxes DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de resultado "Fator DI" com B (olto) casas decimais, com arredondamento.

5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4) Efetuase o produto de fatores diárias ($1 + TDI$), sendo que, cada fator diário acumulado, truncando o resultado com 16 (dezessete) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, quando realizada, pelo Pregó Primiera e Segunda Convocagão, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI deveria ter ocorrido, considerando consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Utis da data em que ou em seguida convocagão, a Emissora deverá resgatar as Debentures DI, com seu caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI em primeira emissora e a Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRA Série DI, ou caso de hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a

7.10.10. Assembleia Geral de Debenturistas DI, a referida Assembleia Geral não será mais remunerada das Debentures DI, não sendo devidas compensações a pagamentos realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Debenturistas DI, com base no parâmetro anteriormente utilizado.

7.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de tal Assembleia Geral de Debenturistas DI, a referida Assembleia Geral não será mais remunerada das Debentures DI, não sendo devidas compensações a pagamentos realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Debenturistas DI, com base no parâmetro anteriormente utilizado.

7.10.8. Na Assembleia Geral de Debenturistas das Debentures DI referida na Cláusula 7.10.6, a Debenturista deverá manifester a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA Série DI, única e exclusivamente com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, na forma disciplinada no Termo de Substituição em Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI.

7.10.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da deliberação ou aplicação, conforme caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/início de remuneração/autualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI.

7.10.6. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debentures DI, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparar a Debenturista das Debentures convocada da Assembleia Geral de Debenturistas das Debentures DI, deve ser realizada a nova Debentures DI em primeiro convocada, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de verificação quanto para realizar a Assembleia Geral de Debenturista das Debentures DI convocada, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação da nova Debenture convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação da nova Debenture convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva". A Assembleia Geral de Debenturistas das Debentures DI convocada preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série DI ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas das Debentures DI convocada ser aquela que melhor reflete as condições do mercado vigentes à época e devem

$$C = \prod_{k=1}^{n-1} \left(\frac{N/k}{\text{dup/dur}} \right)$$

seguinte forma:

calculado com 8 (otto) casas decimais, sem arredondamento, apurado da C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA,

casas decimais, sem arredondamento;

Incorporando de juros ou após cada amortização, calculados/informados com 8 (otto) à primeira Data de Integridade, calculados/informados com 8 (otto) VNE = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA após atualização,

Unitário Atualizado");

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (otto) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal

Onde:

$$VNA = VNE \times C$$

Debêntures IPCA ("Atualizado Monetária Debêntures IPCA");

o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA (líquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo variável acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Utéis até Debêntures IPCA será atualizada, a partir da primeira Data de Integridade, pela Debêntures IPCA será atualizada das Debêntures IPCA; O Valor Nominal Unitário das 7.10.12. Atualizado Monetária das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Atualizado Monetária Debêntures IPCA"):

Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, calculado de forma pro rata temporis para cálculo da Remuneração das Debêntures DI nessa situação será a última Taxa DI disponível. 7.10.11. Amortização Programada das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, de Resgate, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures DI, o que ocorrer primeiro, sem incidência de qualquer prelito. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo das Debêntures DI, sem incidência de qualquer prelito. A Taxa DI disponível de Resgate, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures DI, o que ocorrer primeiro, sem incidência de qualquer prelito. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo das Debêntures DI, sem incidência de qualquer prelito.

Debêntures IPCA

00 00 00
00 00 00

8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com

IPCA:

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debentures

2020).

N_{IK-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"
 (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja
 13 de outubro de 2020, o índice NIK-1 considerado será o divulgado em
 setembro de 2020 referente a agosto de 2020. Para o segundo Período
 de Capitalização da Debenture, serão considerados 6 NIK-1, referentes
 aos índices divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de
 setembro de 2020 referente a agosto de 2020. Para o segundo Período
 de Capitalização da Debenture, serão considerados 6 NIK-1, referentes

em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e
 Debenture, serão considerados 6 NIK, referentes aos índices divulgados
 setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da
 NIK considerado será o divulgado em outubro de 2020 referente a
 pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o índice
 do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de
 Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice
 mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria
 NIK = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao

Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;
 $dut = \text{número de Días Utiles entre a última e a proxima Data de}$

$dup = \text{número de Días Utiles entre a primeira Data de Integralização ou a}$
 $\text{última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debentures}$
 $\text{vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;}$
 $\text{IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Días Utiles de}$
 $\text{última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debentures}$
 $\text{utilizadas na integralização, sendo "dut" um número inteiro;}$

$k = \text{número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";}$

$n = \text{número total de índices utilizados na integralização, sendo "n" um}$
 número inteiro;

Onde:

$$NI_{k,p} = NI_{k-1} \times (1 + Projeto)$$

- variação percentual do IPCA, conforme formula a seguir:
- (“Número Índice Projeteado” e “Projeto”, respeitivamente) da base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA apurado do Fator “C” um número-índice projetado calculado com si do divulgado, devendo ser utilizado em substituição a NIK na 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures IPCA o NIK não houver conssecutivas.
- compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures considera-se como mês de atualização o período mensal 7) Considere-se como mês de atualização o período mensal dispostos nesta Escritura de Emissão.
- acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA primeira Data de Integralização. O cálculo desse prêmio ocorrerá de correção do IPCA utilizada de 2 (dois) Dias Utéis que antecedem a integralização monetária obtida a partir do fator de integralização monetária obtido a partir do prêmio de remuneração, nos termos do Anexo I, será devido um prêmio de Remuneração, nos termos do Anexo I, todo dia 11 (onze) de cada mês, 6) Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da subsequente.

- e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia útil 5) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 11 (onze) de cada mês,

- O IPCA deverá ser utilizado considerando índice número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

- Emissão ou qualquer outra formalidade, legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela sem arredondamento.

- Intremédios são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, acrescentando-se, em seguida, os maiores resultados. Os resultados 2) O produtor final é executado a partir do fator mais recente, sem arredondamento.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{1}{12}}$$

$J = \text{Valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (dito) casas decimais sem arredondamento;}$

Onde:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

das Debêntures IPCA será calculada conforme formulada abaixo:
 5% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA"). A Remuneração
 (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e cinqüenta centésimos por cento) e, no máximo,
 e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao ano; e
 expontencialmente de spreads de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento)
 ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida
 (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela
 a taxa interna de retorno do Título Públco Tesouro IPCA+ com juros Semestrais
 Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada a maior taxa entre: (i)
 base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Utéis, a ser definida de acordo com o
 Incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano,
 Integrilização, sobre o Valor Nominal Unitário Autuallizado das Debêntures IPCA
 7.10.13, Remuneração das Debêntures IPCA: A partir da primeira Data de
 divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apurágão.

O número indicação do IPCA, bem como as projeções de sua variação,
 deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais
 divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apurágão.

O Número Indicador Projeto sera utilizado, provisoriamente, enquanto não
 houver sido divulgado o número indicador correspondente ao mês de
 autuallização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a
 emissora e a Debênturista quando da divulgação posterior do IPCA que
 autuallização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a
 ser aplicável;

Projeto = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês
 calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Nikp = Número Indicador Projeto do IPCA para o mês de autuallização,
 calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer 7.10.16, Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No

desta Escritura de Emissão.

Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Integralização, até a Data de Vencimento (Inclusive), nas datas previstas na tabela Remuneração das Debêntures IPCA serão pagos semestralmente, a partir da Data de 7.10.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA. Os valores relativos à

formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

Instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de sociedade pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação de remuneração final dos CRA Série IPCA, sem necessidade de integralização Emissora esta, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures IPCA, limitada à taxa Emissora esta, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de 7.10.14. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a

das Debêntures IPCA no respectivo mês de pagamento.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento

"DP" é o número de Dias Utéis relativo ao Período de Capitalização, sendo Data de Integralização, observada a Cláusula 7.10.14 abaixo:

Onde:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{DP} \right)^{252} \right]$$

Fator Juros = Fator de Juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

7.10.19. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado o cálculo do remunerado/autalizado que sera aplicável. Emissor e a Debenurista quando da divulgação posterior da taxa/índice de novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a divulgação oficialmente, até a data da divulgação ou applicação conforme o caso, do valor de quaisquer obrigações relativas nessa Escritura de Emissão, o último IPCA

Série IPCA, na forma disciplinada no Termo de Segurança. Série IPCA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA a Debenurista deverá manifester a obrigatoriedade deliberada pelos Titulares dos CRA a Debenurista deve convocar a assembleia para reunião de 22 de outubro de 2017 acima,

IPCA. A Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparcer a Debenurista das Debenutes convocada da Assembleia Geral de Debenuristas das Debenutes IPCA, de que trata nova publicação do edital de convocação fiscal dispensadas as formalidades de Debenutes IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da vertida que irá para realização da Assembleia Geral de Debenurista das (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não seja Tal Assembleia Geral de Debenurista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 meses mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série IPCA ("Índice Substitutivo"). Melhor refletiu as condições do mercado vigentes à época a devem preservar o valor parâmetro de remuneração das Debenutes IPCA, a qual deverá ser aquela que qual terra como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissores, sobre o novo eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenurista das Debenutes IPCA, a cinco) Dias Utéis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissores deverá convocar, em até 5 aplicado em sua substituição a índice que vier legalmente a substituir-ló ou, no caso IPCA ou aos CRA Série IPCA por impossibilidade de aplicação do IPCA às Debenutes ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação de IPCA a Debenuristas de 5 (cinco) Dias Utéis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, 7.10.17. Na hipótese de extinção, limitando e/ou não divulgação do IPCA por mais

do IPCA que sera aplicável. Parte da Emissores quanto por parte da Debenurista, quando da divulgação posterior data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debenutes IPCA, será aplicado, obrigatório pecunária da Emissores relativos IPCA e decorrentes desta

7.11.3. **Pregó de Integralização.** O pregó de integralização das Debentures ao Valor Nominal Unitário das Debentures DI, acrescido da Remuneração das Integrais, o Pregó de Integralização corresponderá: (i) para as Debentures DI, em uma única data ("Pregó de Integralização"). Após a primeira Data de correspondência ao Valor Nominal Unitário das Debentures, se a integralização ocorrer

ultrapassado, as Debentures serão integralizadas no primeiro dia útil subsequente. Due tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de integralização ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aquil descritas devem ser feitas de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº corrente nacional, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra 7.11.2. As Debentures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em medida

Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). No respectivo boletim de subscrição das Debentures, subsuntivamente na forma do 7.11.1. As Debentures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura

7.11. **Forma de Subscrição e Integralização das Debentures**

Indice IPCA disponível. Pregó de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debentures IPCA nessa situação será o último Vencimento das Debentures IPCA, o que ocorrer primeiramente, quando realizada, pelo Conselheiro em reunião Asssembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de definição da reunião Asssembleia Geral de Debenturista, ou (ii) em outro prazo que venha a ser considerando primeiramente a convocação, (ii) em outro prazo que venha a ser tal Asssembleia Geral de Debenturista das Debentures IPCA devem ter ocorrido, consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Utéis da data em que seguinda convocação, a Emissora deve resgatar as Debentures IPCA, com seu realizada a Asssembleia Geral de Titulares dos CRA Série IPCA em prêmio ou em Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA Série IPCA, ou caso não seja Série IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA determinado judicial, referida asssembleia não sera mais realizada e o IPCA, a partir ressalvada a hipótese de extingção ou inaplicabilidade por disponibilidade legal ou de Debenturista das Debentures IPCA de que trata a Cláusula 7.10.17 acima, caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Asssembleia Geral

Series DI, qual seja, conta corrente nº 5666-9, de titularidade da Emissora mediatizante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA (i) os pagamentos a que fizrem jus as Debentures DT serão efetuados pela Securitizada, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A.

7.15.1. Os pagamentos referentes às Debentures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

7.15. Forma e Local de Pagamento das Debentures

7.14.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debentures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

7.14. Comprovação de Titularidade

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debentures é o Banco Bradesco S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").

7.13. Banco Liquidante

7.12.1. A instituição prestadora de serviços de escriturágao das Debentures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Clídate de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.746.948/0001-12 ("Escriturador").

7.12. Escriturador

7.11.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizada a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

7.11. Debentures IPAC, calculada pro rata temporis desde a prêmia Data de Integralização das Debentures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debentures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures IPCA, acrescido da Remuneração das Debentures IPCA, calculada pro rata temporis desde a prêmia Data de Integralização das Debentures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debentures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures DT; e (ii) para as Debentures DT, calculada pro rata temporis desde a prêmia Data de Integralização das Debentures DT, calculada pro rata temporis desde a prêmia Data de Integralização das Debentures IPCA.

judiccial ou extrajudiccial:
 pagamentos, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpretação
 remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo
 vencimento e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros
 que lhe couber das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso
 7.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a

7.17. Multa e Juros Moratórios

pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
 todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respeitivo vencimento ou
 Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,
 Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou
 correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas neste
 7.16.3. O não comparecimento da Debenutrista para receber o valor
 estéja em funcionamento.

evento a dia imediatamente subsequente em que a B3 - Segundo CETIP UTM
 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido
 previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 - Segundo CETIP UTM
 que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 - Segundo CETIP UTM, conforme
 7.16.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.6.1, caso as datas em
 serem pagos.

não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a
 subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que
 de qualquer obrigação relativa às Debenutries, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil
 7.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento
 (inclusive) do respeitivo dia do pagamento.

(ii) os pagamentos a que fizrem jus as Debenutries IPCA serão efetuados
 pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos
 CRA Série IPCA, qual seja, conta corrente nº 5813-0, de titularidade da
 Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A.
 ("Conta da Emissão Série IPCA"), necessariamente até as 16h00min
 ("Conta da Emissão Série DI"), necessariamente até as 16h00min

(inclusive) do respeitivo dia do pagamento;

.....

interpretado ou notificada extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de serão declaradas antecipadamente Vencidas, independentemente de aviso, Antecipado Automático", todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento 8.11. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir,

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

7.21. Classificação de Risco

7.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.20. Fundo de Amortização

7.19.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

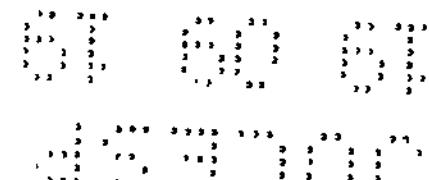
7.19. Liquidez e Estabilização

7.18.1. A Emissora declarará seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovaadamente realizar em eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Seguradora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Seguradora.

7.18. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

(ii) Juros moratérios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die ("Juros Moratórios").

(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e



em 10 (dez) dias úteis);
na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, medidas, exceto se sancionado no prazo previsto no respectivo contrato ou, venua, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras US\$50.000,00 (cinquenta milhares de dólares), conforme a PTA, no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou de qualquer Outorgante Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias de qualquer Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas,
(v)

(iv) alegarão, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especificamente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao arranque ocioso de forma que seja constitutiva com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;

(iii) liquidarão, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas;
pedido;

(ii) decretarão de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b)
pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperarão judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(i) descuprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito a pagamento de Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida neste Escritura de Emissão, não sancionado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo não cumprimento;

Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático");
Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida neste Escritura de Emissão, não sancionado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo não cumprimento;

(xi) caso esta Escritura de Emissão, ou qualquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aquí previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do

CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas); e
 extajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Seguritização ou qualquer documento relativo à Operação de Seguritização envolvendo os vistando anular, revogar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato na hipótese de a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu

arbitral;
 sus dissoluções, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença

(ix) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Seguritização, ou qualquer de a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220

CVM 600;
 parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos form do recebimento de notícias do Agente Fiduciário dos CRA e/ou a salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Utéis contados primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, Debêntures para atividades aquelas previstas no parágrafo (vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das

(dez) Dias Utéis contados da data de publicação da referida decisão; ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 meses, exceto se o inadimplimento for sancionado ou se tal decisão, judicialmente, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras vidas, pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000,000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a TPA, decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas,

(iii) se for protestado qualquier título de crédito contra a Emissora e/ou contra terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de compravado à Securitizadora que (a) protesto(s) fol(foram); (a) outras modalidades, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente a PTA, vinda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em superior a US\$50.000,00 (cinquenta milhares de dólares), conforme qualquier de suas Controledas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000,00 (cinquenta milhares de dólares), conforme

Utels, contado da data do respectivo inadimplemento;

respectiva data de pagamento, não sendo no prazo de 2 (dois) Dias previstas na Cláusula 8.1.(i) acima, que possuem prazos especiais) na do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária

(ii) de Vencimento Antecipado);

Dias Utels contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o ela arbitrida, relacionada às Debêntures, não sendo no prazo de 10 (dez) estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos prazo aquil descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específica ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado

e seguidamente abaixo:

Automático, "Vencimento Antecipado", observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 Antecipado Não Automático" e, em conjunta com a Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunta com a Vencimento Antecipado Não declarado do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem CRA, nos termos do Título de Securitização, para que os Titulares dos CRA e/ou a Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado", a Securitizadora observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunta com os Eventos de Vencimento observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento

8.2.1. Mediane a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, substituído.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja

”Novas Dividas” significa os montantes devido(s) pela Emissora e “Novas Dividas” somado os montantes devido(s) pela Emissora e permitida, conforme definida no Anexo VI à presente Escritura de Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Divida (3) a Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott contratado de Novas Dividas não se aplicam, em nenhum momento Emissoara, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da titulares de divida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos Emissora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela amortizaçao; somado a qualquer despesa, cobranças ou reservas somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e corrente e imposto de renda e contribuição social direta, líquido; (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado Amortização) significa, para qualquer período, para a Emissora e “EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and finanças e títulos e valores mobiliários.

“Divida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, internacionais, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos informações Trimestrais ou Demonstrações Financeira anual divulgada, aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data-base do último ITR – apurágao do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relâgio ITR – Informações Trimestrais relativas ao trimestre de 2019. A ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apurágao verificada nos apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem (“Índice Financeiro”) seja inferior a 4,75x, calculado com base nos (iv) se a Emissora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dividas durante a vigência das Debêntures, exceto se o Índice Divida Líquida/EBITDA

“ÍNDICE FINANCEIRO”

consolidado pela ou com a Emissora, desde que tal ônus não seja imobilizado ou outro ativo, incluindo aquilégas por fusão ou que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquirir em reforma; (iv) ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em depois da data de conclusão de tal aquiléga, consolidado ou que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias custo de constituição ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo garantir a aquiléga da totalidade ou parte o preço de aquiléga ou imobilizado e outro ativo (incluído capital social) incorridos para eventualmente venciam a garantir as Debêntures; (iii) ônus em assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer ônus que “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer ônus existente na data de fins do disposto neste inciso (vii);

obrigação Financeira, com exceção aos ônus Permitidos. Sendo que para ativos, incluindo ônus constituidos para fins de garantir qualquer Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, (vi) no caso de constituição de qualquer ônus, pela Emissora e/ou pelas

Controladas (conforme definido abaixo);

(v) alienação, vinda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos (vi) no caso de constituição de qualquer ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos

líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Divida “Divida Líquida para Apuração Extraordinária” significa, definitivamente abaixo).

(v) no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, em que o índice Divida Líquida para Apuração Extraordinária/EBTDA seja superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Seguritizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extrordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBTDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data-base do último ITR – Informações trimestrais ou Demonstrações Financeira anual divulgada, sendo que para EBTDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data-base do último ITR – Informações extrordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBTDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data-base do último ITR – Informações

(viii) não renovagão, cancelamento, revogagão ou suspensão das autorizações das atividades ate a renovagão ou obtengão da referida licença ou existência de problema jurídico autorizando a regular continuidade cancelamento, revogagão ou suspensão a Emissoa comprou a de 20 (vinte) Dias Utéis a contar da data de tal não renovagão, estabelecidas na presente Escritura de Emissoa, exceto se dentro do prazo Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações Controladas desenvolvidas pela Emissoa e/ou por qualquer de suas atividades inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das licenças, inclusive a revalidação ou suspensão das autorizações

estjam disponíveis publicamente.
Demonstrado Financeira anual divulgadas mais recentes que consolidada conforme as ITR - Informações Trimestrais ou outros itens integráveis da Emissoa e suas subsidiárias em base marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de divisas e subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos alídos, reavaliagão), exceto pelo resultado de write-ups de ativos totais da Emissoa e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de "Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos

cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e outros ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) desse que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) qualquer ônus referente aos subtenants (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima fins especiais; (viii) extensão, renovagão ou substituição de derivativos celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem garantido acordos de derivativos, desde que tal acordo de recebíveis da Emissoa e suas subsidiárias; qualquer ônus exportação e importação; (vii) qualquer ônus em estadias e banco de desenvolvimento intermunicipal ou agências de formento a qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer (incluído a Financiador de Estudos e Projetos-FINEP), ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social-BNDES de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissoa e suas credo em sua contemplação; (v) qualquer ônus imposto por lei que subsidiárias; (vi) ônus credos para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos;

Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;
atos lesivos à Administração Pública, incluíndo, sem limitação, a Lei de
atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou
dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de
decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer
qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas,
pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou participante do ato ilícito, em
subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer
comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas,
administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo
sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes,
contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas,
processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida preventiva
(xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento,

consulta aos Titulares dos CRA;
CRAs, exceto se previamente aprovado pela Secretaria de Segurança dos
Emissão ou em qualquer documento da Operação de Segurança dos
terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas neste Escritura de
(xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a
consultas dos Titulares dos CRA;

até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;
Assembleia Geral de Titulares dos CRAs, a ser convocada no máximo em
Controladas; ou (c) se previamente autorizada pela Debenurista e por
pela reorganização socializada exclusivamente por e entre as
a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b)
Controladas, exceto: (a) pela Incorporadora, pela Emissora (de modo que
(xi) caso, uso incorreto da Emissora e/ou de qualquer de suas
na Data de Emissão e na lei das Sociedades por Acções;

dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente
Titulares dos CRAs, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos
obrigações pecuniárias perante a Debenurista e, consequentemente aos
da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas
capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas
(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o
ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade
governamental brasileira que afete todos os subsistancialmente todos os

prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Acções.
consultá-la aos Titulares dos CRA e (b) realizar com o objetivo de absorver
autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenuturista, após
(xix) reduzido ao capital social da Emissoora, exceto (a) se previamente

Sociedades por Acções); e
(conforme definido de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das
controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas
(xviii) alterarão (a) da controle acionário indireto da Emissoora ou (b) do

Titulares dos CRA;
previamente autorizada pela Securitizadora, a partir de consulta aos
Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissoora; ou (b) se
Grupo Económico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para Sociedades
empresariais pela Emissoora para qualquer Sociedade integrante de seu
(xvii) concasse de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de
Escritura de Emisso;

relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nestas
incorrentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto
(xvi) provar-sem (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas,
escravo;

suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de
como (b) ao incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em
relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem
em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação
conductas relacionadas à violação da legislação Social ambiental em vigor,
executivos e aglindo em nome de tais empresas, em decorrência de
controlador comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores,
Emissoora e/ou suas Controladas, subslíderas, coligadas, Sociedades sob
de agão, procedimental, processo (judicial ou administrativo) contra a
(xv) decisões condonatória preferida por qualquer Autoridade em decorrência
competentes;

(xliv) interrupção das atividades da Emissoora que gere Efeitos Adversos Relevantes
às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos,
determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade;

consequentemente, dos CRA.
Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente múltimo exige do CRA regularmente aplicável em vigor, o que for maior, votem preferencialmente a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulágao ou ad quorum maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhum hipótese, 8.2.2.3. Caso, em seguida convocagão, os Titulares dos CRA que representem a

a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em seguida convocagão.
General, o qual deverá informar, além da ordem de dia, o local, a data e a hora em que é editado, a ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do seguimento referida nos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA (um) dos CRA em Circulágao, será realizada seguida convocagão da Assembleia Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 Termino de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no 8.2.2.2. Na hipótese de referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser

Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulágao votem 8.2.2.1. Na primeira convocagão, caso os Titulares dos CRA que representem pelo

delebrado o não vencimento antecipado dos CRA.
8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocagão, para que seja Vencimento Antecipado Não Automático e, em seguida convocagão, no prazo de até contar da data em que a Securitizada tomar ciência da ocorrência do Evento de devem ser realizada, em primeira convocagão, no prazo de até 20 (vinte) dias a 8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1

Emissora que acarrete ou possa acarreter um Evento de Vencimento Antecipado.
dos CRA para a realização de quaisquer incorporações, fusões e/ou cisão envolvendo a poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o dispositivo nestas cláusulas não como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarreter um Evento de desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o dispositivo nestas cláusulas deve CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares atigo 231 da Lei das Sociedades por Acções, as Partes, desde já, dispensam a

parte (“Valor Devido Antecipadamente”).

e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, Emissão, exclusivamente em decorrência da inadimplimento ou não observância, de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debênturista para salvaguarda ou despesa direta e comprovadamente incorrido, será incluído todo e qualquer custo a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo Remunerado das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em relação às Debêntures IPCA, até a data do efetivo pagamento; e (ii) imediatamente anterior, conforme aplicável, a Data de Pagamento das Debêntures DI Integralização, ou a Data de Pagamento pro rata temporis, desde a primeira Data das Debêntures DI devida, calculada pro rata Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do saldo do Valor Debêntures DI, bem como obriga-se a efectuar o pagamento: (i) em relação à cancelamento, obrigando-a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efectuar o pagamento;

8.2.5. **Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência da Debênturista, após consulta aos Titulares dos Automáticos, quanto por declaração da Debênturista, após vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência da Debênturista, após consulta aos Titulares das Debêntures e dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora deve exercer o direito de reembolsar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efectuar o pagamento:

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, facultades e prerrogativas previstas neste Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 deve ser pronunciada pela Emissora à Debênturista, em prazo de até 1 (um) Dia útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtê-la do querido de instalação em segunda convocação ou ausência do querido necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deve declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

comprometeu a enviar à Debenuturista e/ou ao Agente Fiduciário do demais Documentos da Operação, de que seja parte, se termos e condicões previstas nesta Escritura de Emissão e nos termos os demais documentos e informações que a Emissora, nos

(d) todos os demais documentos e informações que a Emissora,

ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; contados da data em que forem (ou devem ser feitos) publicados termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias referam à Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora nos assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se avulsos aos Debenuturistas, fatos relevantes, assim como atas de

(c) cinco) dias úteis da data em que forem realizados; prazos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos

(b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos dias úteis com o seu estatuto social; prazos la prazos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 prazos la prazos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declarando assimada pelos representantes legais da Emissora,

(i) fornecer à Debenuturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso;

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenuturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão Série D1 e/ou na Conta da Emissão Série IPCA.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Lel de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e normas aplicáveis que versam sobreatos de corrupção e atos lesivos melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, assim membros do conselho de administração cumprirão seus deveres e cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e

(v) contratados durante todo o prazo de vigência das Debiturizes; conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantém os prestadores de serviços que se fagam necessários no âmbito da Emissão aditamentos e os atos sociais da Emissora; e (d) dos demais das Debiturizes, tais como esta Estrutura de Emissão, seus eventuais Emissoras; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão Operação e que sejam de responsabilidade, diretamente ou indiretamente, da previstas neste Estrutura de Emissão e nos demais Documentos da

(iv) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) descumprimento nôo cause um Efeito Adverso Relevante; administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo regulamentos e ordens que sejam sendo discutidas judicialmente pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debiturista e/ou obrigando-se a encaminhar os documentos compromissórios previstos ou que descreve a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais exigíveis e necessárias às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não vallidos todos os avisos, licenças ambientais ou aprovações que sejam autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de órgãos assumidas perante a Debiturista;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respeitivo estatuto social e com esta Estrutura de Emissão, em especial os que possam, diretamente ou indiretamente, comprometer o potencial e integral cumprimento das autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de órgãos assumidas perante a Debiturista;

CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou

(vii) em até 1 (um) Dia Util contado da clínica dos eventos a seguir descretos, notificar a Debenurista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou relações devidos pela Emissora e/ou pelas Controladas, em decorrência de lavagem de dinheiro, estojam ou não registradas ou provisoriadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicações ou devidas no Brasil ou no exterior, no montante total, individual ou agregado, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, "Penalidades" que: (b) cause ou possa causar fiscalização ou punição na respectiva jurisdição dos atos aquela detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de descritos, e/ou (b) causa ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada Novas Penalidades deverá constar, necessariamente, a descrição das Valores Novas Penalidades);

(vi) notificar a Debenurista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Util contado da clínica de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relações ao fato acima descrito e/ou causa de lavagem de dinheiro, estojam ou não registradas ou provisoriadas ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole normas, comunique imediatamente a Debenurista e o Agente Nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, excusivo de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração Pública, documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, ao inciso de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos procedimentos internos que vêm a se relacionar com a Emissora, previamente normas; (b) da pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais Fiduciário dos CRA;

100 000,00
000 000,00

(a) a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z)

(i) está clente de que as Debentures da presente Emissão constituirão de ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, instruído CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como consegue a certa a regulamentação aplicável

- 10.1. A Emissora neste ato declara que, nessa data:

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

de Securitização, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo Emissão, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Securitizadora, ou em até 15 (quinze) Dias Utéis da solicitação efetuada pela de despesas, em até 15 (quinze) Dias Utéis da respetivos compravantes reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverá ser previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Inadiimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente Debitores e debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas das Debenturas e da Emissora, excluivamente em decorrência de encargos e taxes, desde que sejam direta e imparcialmente incorridos pela inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, registro e a formalização desta Estrutura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, Despesas. Correção por conta da Emissora as despesas incorridas com o

caractere de assédio moral ou sexual.

de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou alinda que qualquer forma, a constituição e não utilizar em suas atividades de mão- das atividades descritas em seu objeto social, além de não licenciar, de eventuals danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes e agressões preventivas ou reparadoras, destinadas a evitar e corrigir preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regularizar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e seguranças ocupacionais e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem (viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e

(ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aquil previstas a realização dos CRA (a) não infringe em estatuto social da Emissora; (b) não infringe em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual

acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Direito Civil;

(viii) esta Escritura de Emissão e as Debitores constituem obrigações legamente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de maneira plena vigor;

(vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de

Emissão possuem poderes sociais e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aquil previstas a, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos

(vi) esta Escritura de Emissão é necessária para tanto;

(v) é Sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aquil previstas, não infringe qualquer obrigaçao anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) tem clínica da forma e condições dos CRA e do Termo de Security;

(ii) tem integral clínica da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(i) Recursos e essencial à Operação de Security;

ao crédito rural, assim como os precebedores da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos

equivalentes, tem integral clínica da forma e condições de negociação das Debêntures,

(v) é Sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aquil previstas, não infringe qualquer obrigaçao anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de

Emissão possuem poderes sociais e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aquil previstas a, sendo mandatários, todos os requisitos legais, sociais, regulatórios e de terceiros

(ii) ao cumprimento de todas as obrigações aquil previstas a é necessária a celebração desta Escritura de Emissão, a Emissão das Debitores, ao cumprimento de todas as obrigações aquil previstas a é necessária a celebração desta Escritura de Emissão, a Emissão das

Debitores, ao cumprimento de todas as obrigações aquil previstas a é necessária a celebração desta Escritura de Emissão, a Emissão das

(vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de

Emissão possuem poderes sociais e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aquil previstas a, sendo mandatários, todos os requisitos legais, sociais, regulatórios e de terceiros

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das

obrigações aquil previstas, não infringe em estatuto social da Emissora; (b) não infringe em qualquer contrato ou instrumento do qual

(xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verificados, consistentes, precisos, completos,

ANBIMA;

regulamentado pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código (c) não contém e não contrário, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; (d) foram elaborados de acordo com as normas e tomada de decisão fundamenteada a respeito da Oferta Pública dos CRA; consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma contrário, nas suas respectivas datas, informações verificadas, valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contém elevantes que possam after a capacidade de pagamento pela Emissora diferentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes atividades, situado econômico-financeira, dos riscos respectivas, da Oferta Pública dos CRA, da Emissora e de suas investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emissora e de suas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelas (xii) os Prospecções (a) contêm e contrário, nas suas respectivas datas, todas

CRA;

uma tomada de decisão fundamenteada a respeito da Oferta Pública dos precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores o formulário de Referência da Emissora, são verificadas, consistentes, Oferta Pública dos CRA ("Prospecções") relativas à Emissora, que incluem CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da as informações prestadas por decisão do registo da Oferta Pública dos

(xi) esta adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, quaisquer Evento de Vencimento Antecipado;

que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral qualquer de seus respectivos ativos estjam sujeitos; e (f) não infrinjam de qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infrinjam de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na cláusula qualquer de seus respectivos ativos estjam sujeitos; ou (c.2) rescisão de contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer qualquer de seus ativos estaja sujeito; (c) não resultarão em (c.1)

(xix) inexiste (a) descumprimento de qualquer dispositivo ou arbitral, inquérito, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) (xvi) possuir validas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as

(xvii) possuir validas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambulenciais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xviii) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de qualquer outra imposta por lei, exceto por aquelas cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xix) cumprir as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) conhecê-las e estar cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora nas quais datam a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de períodos e formam devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum operacionalis em questão;

(xii) fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a corretos e suficientes, estão atualizadas até a data em que foram tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

“ESTADO DE SÃO PAULO”
“CITY GROUP HOLDING LTDA”

comporrente a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria para obter qualquera vantagem impropria; (c) não aceita ou se valer a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de lavagem de dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de (xxiv) (a) não financial, custela, patrocina ou de qualquer modo subvenção

obtidos com a Emissão não violar a Legislação Socioambiental; serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta silvicolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringir especificamente infantil, em condigo análoga à de escravo ou qualquer outra incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam não Legislação Socioambiental, bem como declarar que suas atividades não (xxiii) respeita e respeitaria, durante o prazo de vigência das Debêntures, a

alteredas; listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme descumprimento da Legislação ambiental brasileira, ou (d) praticas a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condições análogas (xxii) na presente data, não foi concordada, em sentença transitada em julgado,

DI e às Debêntures IPCA, respectivamente; (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação apurado da Taxa DI e do índice IPCA, a serem aplicados às Debêntures

stúgio econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da (xx) não omitti qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na emissão das Debêntures;

documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a qualquer forma after esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais relevantes; ou (b.2) violando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer dos casos desse inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso procedimento ou qualquer outro tipo de investigações governamentais, em

11.8. **Participação do Agente Fiduciário dos CRA.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparar nas Assembleias Gerais de Debontruristas, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas.

11.7. **Participação da Emissora na Assembleia General de Debontrista.** Sera facultada a presenças das representantes de Debontruristas, a que comparecer a Debontrista. Generalmente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia antecipadamente, caso a Emissora seja obrigatória, Em ambos os casos citados que a presenças da Emissora será facultado pela Debontrista, hipótese em Debontruristas, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debontrista, hipótese em Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, a que comparecer a Debontrista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida das séries de Debontruristas, a que comparecer a Debontrista, conjunta ou de cada uma legalis da Emissora na Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada uma regular a Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, a que comparecer a Debontrista.

11.6.1. **Independenteamente das formalidades acima previstas, sera considerada** artigo 71 da Lei das Sociedades por Acções, com a presenças da Debontrista.

11.6. **Quorum de Instalação.** A Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, se instalar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Acções, com a presenças da Debontrista.

11.5. **Data de Realização da Assembleia.** A Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, deve ser realizada em prazo no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, mês de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de efectuar suas (tres) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efectuar suas uma das séries de Debontruristas, dar-se-a mediante anúncio publicado pelo menos 3 dias antes da convocação da Assembleia General de Debontrista, conjunta ou de cada Debontrurista.

11.4. **A convocação da Assembleia General de Debontrurista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, poderá ser convocada:** (i) pela Emissora; ou (ii) pela (iii) pelos Debontruristas, respeitadas outras regras relativas ao direito de assembleias gerais constituintes da Lei das Sociedades por Acções, da convocação de assembleias gerais constituintes da Lei das Sociedades por Acções, da regulamentação aplicável a destas estruturas de Emissão. Fica dispensada a convocação de assembleias gerais constituintes da Lei das Sociedades por Acções, da regulamentação aplicável a destas estruturas de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presenças da Debontrista.

11.3. **Convocação.** A Assembleia General de Debontrurista, conjunta ou de cada uma das séries de Debontruristas, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela (iii) pelos Debontruristas, respeitadas outras regras relativas ao direito de assembleias gerais constituintes da Lei das Sociedades por Acções, da regulamentação aplicável a destas estruturas de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presenças da Debontrista.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adogão de qualquer medida Titulares dos CRA em Circulagão, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% diretores (waiver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de previsita em lei ou nessa Estrutura de Emissoão, que vise à defesa dos diretores

circulagão,

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debenutres, assim representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debenutres em previstas nesta Estrutura de Emissoão, seja em primeira convocação ou em qualquer total ou parcial, das Debenutres; e/ou (vi) a alteração dos quóruns de deliberação Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, Vençimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Remuneração das Debenutres; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de alterações do prazo de vencimento das Debenutres; (iii) às alterações da entidades as relativas: (i) às alterações da amortização das Debenutres; (ii) às

menções.

11.11. Quorum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenutres, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima respektivos diretores, conselheiros e respectivos conjuges ou companheiros, cartelares geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos administrados por suas respectivas Controladas ou filhos de investimento qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de titulares ou de Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de Assembleia Geral de Debenutrista, devendo ser excluídas aquelas de titulares da (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debenutres em circulagão presentes em tal pelas votos favoráveis de Debenutristas que representem, no mínimo, 50% Debenutrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenutres, serão tomadas na Assembleia Geral de Debenutrista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debenutres, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debenutres ou não.

11.10. Direito de Voto. Cada Debenutre conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenutrista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debenutrista, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debenutres ou não.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenutrista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenutres, caberá a Debenutrista.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Para a Securitizada e Debenturista:
 Sāo Paulo - SP, CEP 04538-132
 AV, Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar, Itaim Bibi

(II) Para a Securitizada e Debenturista:

Thiago Martins
 Aos cuidados de: Guilherme Perbaryre Cavalcanti / Eduardo Maciel /
 eduardo.maciel@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br /
 E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfrbols.com.br /
 Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
 São Paulo - SP, CEP 05118-100
 Barro Villa Jaguara
 Avenida Marginal Dileta do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I,
 JBS S.A.

(I) Para a Emissores:

escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
 12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Asssembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debenturistas, no âmbito da competência legal, observados os quórum estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, validas e eficazes perante a Emissora, e abrigarão a todos os Debenturistas das Debenturistas em circulação independentemente de terem sido realizadas a Asssembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenturistas, conforme instruções pela Securitizadora ou pelo Agente fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após termo manifester em Asssembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debenturistas, conforme instruções pela Securitizadora ou pelo Agente fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após termo de Securitização,

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se reunir, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, na medida convocada, desde que presentes à Asssembleia Geral de Titulares dos CRA, (cujas reuniões mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em

no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação,

taxas, a Emissora deverá acrescer a tales pagamentos valores adicionais de modo que pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, qualquer tributo e/ou forga de lei ou norma regulamentar, a Emissora terá que reter ou deduzir, dos venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais valores que sobre eles futuros sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros termos aqui previstos, em decorrência das Debentures ("Tributos"). Nesse caso, referentes sobre os pagamentos, remunerado a remborsado devidos à Debenturista, incidentes sem limite, todos os custos de tributação e demais valores Emissora, incluído, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores Emissora de Debentures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissão.

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nessa Escritura de Emissão.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte Inadimplente.

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às partes sob pena de ter sido considerada entregeue a notificação envolvida com a informação desatualizada.

12.2. As comunicações referentes a essa Escritura de Emissão serão expedida pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas consideradas entregeues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicação (reclame em tempo real) ou de fax ou e-mail.

As comunicações referentes a essa Escritura de Emissão serão utilizadas pelo remetente).

Aos endereços de: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
E-mail: fduclafro@simplicapavariini.com.br

Tel.: +55 (11) 3090-0447

São Paulo - SP, CEP 04534-002

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

MOBILIÁRIOS LTDA.

SIMPATICO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
(III) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

Aos endereços de: Flávia Palácios

E-mail: flavia.palacios@rbcapital.com

Tel.: +55 (11) 3127-2708 / (11) 3127-2700

14.3. Caso qualquier das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-as as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquier título, ao seu integral cumprimento.

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, nemum arreio, omitindo ou liberalizando ou exercendo direito, facultade ou remédio que cabia a qualquer uma das Partes em razão de qualquer imediato, prejudicaria tais direitos, facultades ou remédios, ou seria interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal imediato, nem constituirá novação ou modificação de qualquer outra das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a outras obrigações assumidas neste Escritura de Emissão ou imediato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debentures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRAs. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o rendimento de rendimentos pela Securityadora aos Titulares dos CRAs. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majorágao ou cancelamento de lesnágao ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relago aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRAs, bem como não será responsável por eventuais arreios ou falhas da Securityadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securityadora aos Titulares dos CRAs.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniaria a obrigaçao aquilatada a Debenurista, reciba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso prevista, e declarar serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenurista, pertinentes a esses tributos, contabilizadas e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenurista.

a Debenurista reciba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retêngao ou dedugao fosse realizada,

SEGUNDO PÁGINAS DE ASSINATURAS

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIOSAMENTE EM BRANCO.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

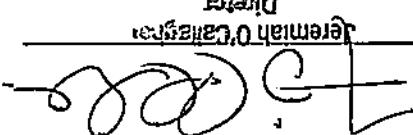
15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15. DA LEI APLICAVEL E FORO

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, válido se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se à disposição dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o encimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

	
Nome: Guilherme Cavalcanti Cargo: CFO Global Gerente de Relações com Investidores	Nome: Guilherme Cavalcanti Cargo: Director Relações com Investidores
JBS S.A. Emissora	JBS S.A. Emissora

Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) celebrado em 23 de agosto de 2019.
 Emissoa de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirurgária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".

00 00 00
00 00 00

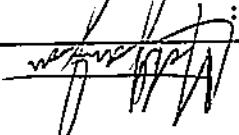
Name:	<u>Gabrielle Spinola de Almeida Avancini</u>	Cargo:	<u>RG: 43.023.522-8 SSP/SP</u>
Name:	<u>Gabrielle Spinola de Almeida Avancini</u>	Cargo:	<u>CPF: 355.688.946-09</u>
<p style="text-align: center;"><u>Debenturista e Securitizadora</u></p> <p style="text-align: center;"><u>RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</u></p>			

Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Especial Quirurgária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

SIMPLIFIC PAVARINT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA.

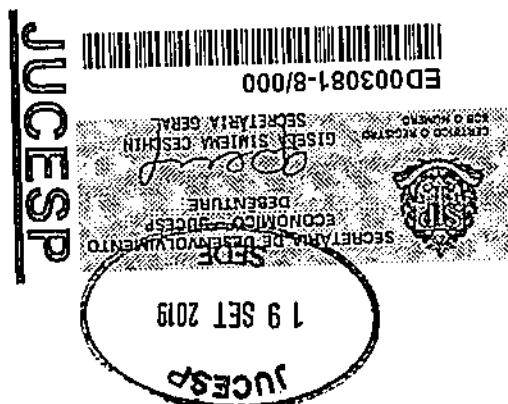
Agente Fiduciário dos CRA

Nome: _____ Cargos: _____ CPF: 058.133.117-69	Nome: <u>Mathheus Gomes Faria</u> Cargos: _____ CPF: 058.133.117-69
---	---



Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) celebração em 23 de agosto de 2019.
 Quilogramaria, em até 2 (duas) Séries, não Conversíveis em Ágios, da Espécie Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ágios, da Espécie Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ágios, para Colocação Privada, da JBS S.A."

O O O O
 MOBILIARIOS LTDA



Nome: Thiago Noldira Marins
Nome: Thiago Noldira Marins
RG: 28.242.434-1
CPF: 303.469.658-24
Nome: Renato Passos de Siqueira
RG: 36831.517-4
CPF: 413.360.258-75

(Handwritten signatures over the typed names)

Tessemunhas:

Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4a (quarta) celebrado em 23 de agosto de 2019,
Emissão de Debentures Simples, não Convencional em Agões, da Espécie Quirógrafaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

#	Datas de Pagamento	Juros	Pagamento de	Nominal Utillizado a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal	Des Desbentures TPCA	Juros	Pagamento de	Percentual do Valor Nominal	Amortizado	Des Desbentures TPCA	Juros	Pagamento de	Percentual do Valor Nominal	Amortizado	
10	11/10/2024	Sim	Sim	Sim	100%											
9	11/04/2024	Sim	Não	Não	0%											
8	11/10/2023	Sim	Não	Não	0%											
7	13/04/2023	Sim	Não	Não	0%											
6	13/10/2022	Sim	Não	Não	0%											
5	13/04/2022	Sim	Não	Não	0%											
4	13/10/2021	Sim	Não	Não	0%											
3	13/04/2021	Sim	Não	Não	0%											
2	13/10/2020	Sim	Não	Não	0%											
1	13/04/2020	Sim	Não	Não	0%											

Remuneração das Desbentures TPCA (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento	Juros	Pagamento de	Nominal Utillizado a ser Amortizado	Amortizado	Des Desbentures DI	Juros	Pagamento de	Nominal Utillizado a ser Amortizado	Amortizado	Des Desbentures DI	Juros	Pagamento de	Nominal Utillizado a ser Amortizado	Amortizado	
8	11/10/2023	Sim	Sim	Sim	100%											
7	13/04/2023	Sim	Não	Não	0%											
6	13/10/2022	Sim	Sim	Sim	50%											
5	13/04/2022	Sim	Não	Não	0%											
4	13/10/2021	Sim	Não	Não	0%											
3	13/04/2021	Sim	Não	Não	0%											
2	13/10/2020	Sim	Não	Não	0%											
1	13/04/2020	Sim	Não	Não	0%											

Remuneração das Desbentures DI (Primeira Série)

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Anexo I

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emisão de Desbentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 23 de agosto de 2019.

00 00 00
00 00 00

Data de emissão: 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

(selecionadas mil) Debêntures, na Data de Emissão ("Debênture").

da JBS S.A.", celebrou em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão"), foram emitidas 600.000 náo Conveteríveis em Agões, da Espécie Quilogramafaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples,

da JBS S.A.", celebrou em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão"), para Colocação Privada,

nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples,"

agosto de 2019.

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de em até 2 (duas) Séries, para colocação Privada, no âmbito da 4ª emissão da Emissora ("Emissão").

simples, não conveteríveis em agões, da espécie quilogramafaria, emitidas pela JBS S.A. ("Emissão"),

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao suscriptor de debêntures

N.º

CEP 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
 Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Barra Vila Jaguara,
 NIRE nº 3530033058-7
 CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
 JBS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
 SIMPLÉS, NÁO CONVERTEVEIS EM AGÓES, DA ESPÉCIE QUILOGRAFARIA,
 EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Minuta do Boletim de Subscrição das Debêntures

Anexo II

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não conveteríveis em agões, da espécie quilogramafaria, emitidas pela JBS S.A.", celebrada em 23 de agosto de 2019.

00 00 00
 00 00 00

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS		
<p>O Subscritor realizará a integralização à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, da titularidade da Emissora, mantida juntamente ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A.</p>		

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscrive o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, corresponsamente ao Valor Nominal Unilateral da Debênture, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.
 2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unilateral e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debênturista contra a Emissora, em uma única data, nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A Subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certidões ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta do depositário emitido pelo Emissor. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será titularidade de tais Debêntures.
 4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
 6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitagem. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitagem da entrega das Debêntures.
 7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (i) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (ii) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBENTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAGÃO PRIVADA, SEM QUER HAJA (A) INTERMEDIAÇÃO DE INSTITUIGOGES INTTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[Local, data]	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO JBS S.A.	Emissora 02.773.542/0001-22 Subscritor	Nome: Cargo:	Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF: Testemunhas:
---------------	--	--	-----------------	--

do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Vencimento. Fica facultado à Emisora adquirir montantes de produtos agropecuários desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de qualquer arreio antecipado do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer

ocorrer primeiro.

comprova a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora previsões neste Cronograma Indicativo, observada a obrigatoriedade de realizar a os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar Este cronograma é indicativo e vinculante, sendo que, caso necessário

DATA	VALOR (R\$)	Total
Do 60 meses a 120 meses	R\$60.000,000,00	
Do 120 meses a 180 meses	R\$60.000,000,00	
Do 180 meses a 240 meses	R\$60.000,000,00	
Do 240 meses a 300 meses	R\$60.000,000,00	
Do 300 meses a 360 meses	R\$60.000,000,00	
Do 360 meses a 420 meses	R\$60.000,000,00	
Do 420 meses a 480 meses	R\$60.000,000,00	
Do 480 meses a 540 meses	R\$60.000,000,00	
Do 540 meses a 600 meses	R\$60.000,000,00	
		R\$ 600.000,000,00

Cronograma Indicativo

Anexo III

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) celebração em 23 de agosto de 2019.
Emissão de Debêntures Simples, não Convencional Privada, da Espécie Quirógrafa, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta)

Destinatário de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

63 60 60
63 60 60

Razão Social ou Nome do Produtor Rural	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNPJ 09.084.219/0011-62 JBS Confinaamento Ltda. 259.070.521.112
CNPJ 09.084.219/0002-71 JBS Confinaamento Ltda.	259.070.521.112	CNPJ 09.084.219/0016-77 JBS Confinaamento Ltda. 320.007.077.119
CNPJ 09.084.219/0017-58 JBS Confinaamento Ltda.	28.759.678-8	CNPJ 09.084.219/0017-58 JBS Confinaamento Ltda.

Relação Exclusiva de Produtores Rurais**Anexo IV**

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilogramaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

00 09 00
00 00 00

(i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio desse relatório Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-

ocorrer primeiramente.

comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia a 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizadas nos termos Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de os Recursos liquidados pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão que celebrou em 23 de agosto de 2019 ("Emissão de Emissão"), ficou estabelecido que Espécie Quilográfica, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", "da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Agões, da Debêntures Simples, Não Conversíveis em Agões, em até 2 (duas) Séries, da Emissora de Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - 4ª Emissão de Respeitivamente).

Prezados,

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - 4ª Emissão de Quilográfica, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", Debêntures Simples, Não Conversíveis em Agões, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Debêntures Simples, Não Conversíveis em Agões, em até 2 (duas) Séries, da Emissora de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Agões, da 4ª (quarta) Emissão de Quilográfica, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrou em 23 de agosto de 2019.

Modelo de Relatório

Anexo V

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Agões, da 4ª (quarta) Emissão de Quilográfica, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Espécie Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Agões, em até 2 (duas) Séries, da Emissora de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Agões, da 4ª (quarta) Emissão de Quilográfica, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrou em 23 de agosto de 2019.

2020-09-09
2020-09-09

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou

conforme descrito no presente relatório.

até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão,

(ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados,

(iii) as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e

interpretável, que (i) as informações acima apresentadas são verdadeiras, assim como as representantes legais da Emissora declararam, neste ato, de forma irrevogável e

Nº da Nota	Descrição do Razão Social	Valor Total	Percentagem do Produto	Formeclaror do Produto	Fornecedores do Leste	

Período: ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características previstas abaixo:

regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais,

e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores;

Debençures, a fim de comprovar o empréstimo dos Recursos oriundos das Debêntures;

Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Antecipações, do Resgate Antecipado Facultativo ou do Oferta Facultativa de Resgate no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Dedevedora ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA

Por: _____ Cargo: _____
Por: _____ Cargo: _____

JBS S.A.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

(c) Divida devida ou devida por: (1) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tem a Emissora tem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital; (2) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital da Emissora;

(c) Divida devida ou devida por: (1) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tem a Emissora tem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital da Emissora;

(A) do vencimento da Divida assim refinanciada e (B) o dia após a Data de vencimento, e (3) a Divida seja subordinada, de modo par passu com a Divida Vencimento, para pagamento de juros ou prêmio (se houver) exigida pelos instrumentos que assim refinanciada (somedia), sem duplicidade, a qualquer Divida adicional refinanciada assim refinanciada não excede o valor principal da Divida a valor principal da Divida assim refinanciada não excede o valor principal da Divida a valor principal da Divida assim refinanciada (somedia), por este item (b) ou pelo item (n) abaixo; desde que, no entanto (1) item (a) acima, por este item (b) ou pelo item (n) abaixo; desde que, no entanto (1) item e dos itens (f) e (g) abaixo, "Refinanciamento" qualquer Divida Permitida pelo rembolsa, inclusive por meio de revogação (todos acima, para o propósito deste que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou renovação, reposição, ou substituição, ou em troca de, ou proveniente de liquidos A JBS ou qualquer de suas Sociedades Subsidiárias poderão incorrer nas seguintes Dividas ("Divida Permitida"):

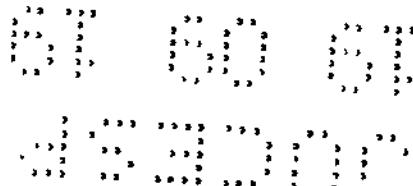
(a) Divida existente na Data de Integralização;

Novos Endividamentos

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4a (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Convencionais em Águas, da Especifica Quatorzafaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4a (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Convencionais em Águas, da Especifica Quatorzafaria, em 23 de agosto de 2019.

Anexo VI



(h) Divida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que constante nos termos constantes deste Anexo VI;

garantias outorgadas em benefício de Divida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que constante em

normal da atividade da Emissora e suas controladas;

destinadas exclusivamente à aquisição de equipamentos para utilização no curso abarcadas por este item as operações de FINAME, CDC, ECAs, FINEM e FCO dispostas estabelecidas no item (b) acima. Para fins de escarcemento, estão financeiramente de Divida Incorrida nos termos deste item (g) seja sujeito a reclassificação de tais aquisições (ou adições, melhorias ou constroções), e qualquer prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ou posteriormente a emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Divida seja Incorrida no totalidade ou parte do preço de compra pela aquisição ou arrendamento de equipamento, veículos e serviços utilizados no curso normal dos negócios de emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Divida seja Incorrida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ou posteriormente a emissão de obrigações de capital ou de juros ou de taxa de juros ou de taxa de juros de capital social ou de taxa de juros de capital social, mas não

(g) Divida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária Incorrida para pagar a destreita à dispostas estabelecidas no item (b) acima;

ocasão da aquisição), e qualquer refinanciamento de Divida Incorrida nos termos (sessenta milhares de dólares norte-americanos) (ou o equivalente daquele na nos termos deste item não excede em qualquer tempo o valor de US\$ 60.000.000,00 de constroção ou melhoria, desde que o valor principal de qualquer Divida Incorrida de financiamento da totalidade ou de qualquer parte do preço de compra ou custo concusão de constroção ou melhoria do ativo (incluindo capital social) para propósito posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou de arrendamento de bens, contratadas a partir da Data de Integralização, mas não posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou de arrendamento de bens, contratadas a partir da Data de Integralização, mas não

(f) Divida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, referente a obrigações Incorridas pela Emissora ou por tal Sociedade Subsidiária;

preços das comodidades em relação a expostos de câmbio ou comodidades proteger a Emissora ou tal Subsidiária contra oscilações das taxas de câmbio ou dos protegido cambial ou de comodidades, permita ou acordos semelhantes destinados a agregado da Divida relacionada a tais contratos de taxa de juros e (2) contratos de em que o montante principal tecnicamente dessa obrigação não excede o valor principal de juros em relação à Divida da Emissora ou de tal Sociedade Subsidiária na medida Sociedade Subsidiária contra as oscilações das taxas de juros ou dos índices de taxas taxes de juros ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária nos termos (1) swaps de

(e) Divida da JBS ou de qualquer Sociedade Subsidiária nos termos (1) swaps de outra Sociedade Subsidiária;

(d) Divida de uma Sociedade Subsidiária devida para ou devida pela Emissora ou por

(n) Dívida eventualmente assumida pelas Devedoras ou quaisquer subslidárias por fusão, incorporação ou aquisição de ativos, desde que após dar causa à respectiva assunção, (i) a Emissoora ainda possa incorrer em ao menos US\$1,00 de dívida sem que isso signifique um descumprimento do índice Financeiro establecido

(m) Dívida da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que corresponda (t) ao financeamento de preços de seguro ou (2) a obrigações de take-or-pay condidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios;

(l) Dívida da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de pagamento efetuado por banco ou outra instituição financeira para cobrir saldos por fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal dívida seja extinta no prazo de cinco dias úteis da data em que foi incorrida;

(k) Dívida da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de acordo com o disposto na seção 144-A da legislação de preços de seguros, bem como obrigações contingentes referidas em uma nota de rodapé nas demonstrações financeiras;

que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta dívida não excede a qualquer tempo de proventos brutos efetivamente recebidos pela Emissoora ou por qualquer Sociedade Subsidiária responsável a tal disposto, somada a qualquer tempo de proventos brutos efetivamente recebidos a partir da data em que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta dívida não excede a qualquer negócio, até os partilhados acionariais em disposição de similares, em cada caso, incorridas ou assumidas em relação a dívidas de qualquer natureza, reajuste de preço de compra ou obrigações que disponham sobre indenização, reajuste de preço de compra ou obrigações que relacionadas ao reembolso de qualquer Sociedade Subsidiária de acordo com alegações da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária de acordo com esse termos desse Anexo VI;

(j) Todas as obrigações da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originadas ao crédito similar houver açãoamento ou um desembolso desses instrumentos. O crédito similar após a emissão de tal carta de crédito, avai ou operário de que se a qualquer tempo a emissão de tal carta de crédito, avai ou operário de favor, de carta de crédito, aceite de banco, avai ou operário de crédito similar, desde que a relação das ações de crédito similar em virtude da existência, em seu caso, de acordo com essa Estrutura de Emissoa;

(i) Dívida da Emissoora ou de qualquer Sociedade Subsidiária na medida em que os respectivos proveiros liquidos seguem prontamente utilizados na aquisição de Notas emitidas segundo as regras 144-A e Regulation S segundo o U.S. Securities Act de 1933 relacionadas a uma oferta de compra efetuada pela Emissoora ou por uma subsidiária da Emissoora ou segiam depositados para eliminar ou liquidar as Notas, em cada caso, de acordo com essa Estrutura de Emissoa;

Para o propósito de avaliação de conformidade com qualificação expressa em dólares norte-americanos sobre a contratação de novos encargos, no caso em que a Dívida contratada é esta expressa em uma moeda diferente da que a Dívida apurado na data em que foi emitida para o pagamento de juros devidos norte-americano que cubra todo o principal, premio, se houver, e juros devidos

primeiro dia do período de referência.

ocorrido, e, no caso de qualificar disposta, os respectivos provenientes aplicados, no ocorrido durante ou após o período de referência como se tais eventos tivessem ocorrido durante ou após o período de referência, em cada caso, que tenha descontinuidade de quaisquer operações descontinuadas, em que a (i) a (ii) a tornou uma Subsidiária durante ou após o período de referência; e (iii) a ou linha de negócios durante ou após o período de referência pela pessoa que calculado para dar efeito pro forma aos seguentes: (i) a aquisição ou disposta de Subsidiárias, inclusive qualquier aquisição ou de uma sociedade, dívida socializadas, dívidas ou linhas de negócios pela Emissora e por suas Sociedades sociedades, dívidas ou linhas de negócios da Emissora e por suas Sociedades calculado para dar efeito pro forma aos seguentes: (i) a aquisição ou disposta de

desse Anexo VI.

Permitida parcialmente por um item e parcialmente por um ou mais itens constantes por referência completa a um dos itens acima que permite tal Dívida, mas poderá ser este item (incluindo o parágrafo primeiro acima), não necessária ser permitida apenas de Dívida, de qualquer forma que compra com este item; e (ii) Dívida permitida por exclusivo critério, poderá classificá-la, e de tempos reclassificá-la, tal item Dívida descritos acima, incluindo o parágrafo primeiro acima, a Emissora, a seu VI: (i) caso um item de Dívida preencha os critérios de mal de um dos tipos de Dívida referente aos últimos quatro trimestres consecutivos, para os quais Emissora referente aos últimos quatro trimestres consecutivos, para os quais aberto não exceda a soma de (i) 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da após a Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em (o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou

intermediária publicamente disponível.

Emissora seguindo a última demonstração financeira ou informação trimestral da Emissora referente aos últimos quatro trimestres consecutivos, mais (ii) 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados publicamente disponíveis, mas (ii) 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados demonstrações financeiras ou informações trimestrais intermediárias estesjam as demonstrações financeiras ou informações trimestrais consecutivas, para os quais Emissora referente aos últimos quatro trimestres consecutivos, para os quais aberto não exceda a soma de (i) 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da após a Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em (o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou

igual ou inferior ao imediatamente anterior à respectiva assunção; e na Cláusula 8.2.(iv), dessa Estrutura de Emissão, ou (ii) tal índice financeiro seria

100 00 00
100 00 00

desse Anexo VI.

montante suficiente para que o EBITDA Recalculado esteja engendrado nos termos 90 (noventa) dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Divida Incorrida no Emissora e/ou qualquer Sociedade Subsidiária, conforme o caso, dentro do prazo de 90 dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Divida Incorrida no Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorrida em uma nova dívida nova que excede (por um valor superior a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorrida em uma nova dívida nova que excede (por EBITDA Recalculado seja inferior ao EBITDA Recalculado, então a Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorrida em consequência, a utilzando-se demonstrações financeiras da Entidade Administrada que tenham sido auditadas ou sujeitas a uma revisão limitada ("EBITDA Recalculado"). Caso (2) o Entidade Administrada não corresponda com o ano fiscal da Emissora, a um período que mais proximamente coincida com tal período na medida em que o Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiária estjam publicamente disponíveis (ou trimestres fiscais consecutivos para os quais as demonstrações financeiras da Entidade Administrada, recalculem o EBITDA em relação ao período de aquisição Subsidiária, conforme o caso, em até 90 (dias) após a consumação da aquisição em violação dos termos desse Anexo VI, contanto que a Emissora e/ou a Sociedade qualquer Divida incorrida com base no cálculo do EBITDA Incidental não consideradas similares ("EBITDA Incidental"). Não obstante qualquer outra disposição desse Anexo VI, de boa-fé pela Emissora com base em relatórios da administração ou informações financeiras auditadas ou revisadas, o EBITDA de tal Entidade Administrada será calculado negócios ("Entidade Administrada"), para a qual não estjam disponíveis demonstrações Em relação a uma aquisição ou dispensa de uma sociedade, divisa ou linha de qualquer Divida incorrida com base no cálculo do EBITDA Incidental não consideradas similares ("EBITDA Incidental").

Permitido não exceda o valor do principal equivalente na moeda da Divida objeto de superado se o valor do principal na moeda aplicável de tal Refinanciamento de Divida expresso em dólares norte-americanos deverá ser considerada como não tendo sido calculado na data de tal Refinanciamento, caso este em que o valor equivalente refinanciado faga com que supere o valor equivalente em dólar norte-americanos de Divida Permitido será apurado de acordo com a sentença anterior, e (2) tal acordo para proteção contra a variação cambial, caso este em que o Refinanciamento que (1) tal valor equivalente em dólar norte-americanos foi apurado com base em um equivalente em dólar norte-americanos da Divida refinanciada, exceto na medida em incorrido na mesma moeda que a Divida objeto de refinanciamento será o valor cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Divida Permitido equivalente ao aquele disposto no respectivo acordo para proteção contra a variação cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Divida Permitido sobre tais Dividas, o valor das Dividas expresso em dólares norte-americanos será o